



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ATA DA REUNIÃO PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC – AÇÃO EXCEPCIONAL

Aos quinze dias do mês de maio de 2024, às 14:30 horas, reuniram-se no 2º andar do Paço Municipal de Itapevi os servidores Henrique Jorge Crem Pereira da Silva, Vitor Ferreira Dias, Letícia Araújo Moreira Dragão, Aline Cristina Nicolato Rezende Freitas, Cintia Macário da Silva, Rafael Tadeu Aparecido Candido Oliveira, Raimunda Pereira de Abreu e Lucas Chalupe Coelho de Almeida e Endy Jenis Figueira Soares Lopes, e com a presença dos representantes da empresa Conam – Consultoria em Administração Municipal, senhores Carlos Eduardo Fagundes e Fabiana Okano, empresa contratada pela Administração Municipal que disponibiliza o sistema central do SIAFIC. Dando início à reunião, o servidor Henrique Jorge Crem Pereira da Silva agradeceu a presença de todos e começou a sua explanação, informando a necessidade da adoção das medidas complementares visando a implantação definitiva do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, instituída pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como estabelecimento plano de ação excepcional em decorrência das alterações levadas a cabo pelo Decreto Federal de nº 11.644, de 16 de agosto de 2023. Passando a palavra aos representantes da referida empresa, os quais sugeriram que fosse revogado o Decreto Municipal nº 5.629, de 03 de maio de 2021, o qual estabelece o plano de ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, em virtude das inovações instituídas pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, e a necessidade do encerramento das etapas de implantação do SIAFIC. Em seguida foi apresentado minuta do Plano de Ação Excepcional, o qual foi elaborado observando os termos do Anexo Único das citadas normas federais, tendo sido apresentadas sugestões de alteração da sua redação, seguindo anexo à presente ata, os presentes acolheram a sugestão da empresa e concluíram pela necessidade de elaboração de novo decreto municipal, do qual deve constar o novo Plano de Ação Excepcional, bem como pela revogação do decreto municipal anterior. Deliberou-se outrossim por sugerir que a nova comissão a ser composta deverá, após a publicação de novo decreto municipal instituindo novo Plano de Ação Excepcional, conforme disposição no §2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, seja efetivado o envio de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em seguida e após a devida verificação que deverá ser sugerido para avaliação da nova comissão que restam apenas o atendimento de 2 (dois) dos 58 (cinquenta e oito) itens constantes do novo Plano de Ação Excepcional (Anexo Único), sendo eles: Itens 16 e 25, abaixo apontados, os quais deverão fazer parte integral do decreto a ser expedido:

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução			X

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

		Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Alive Santa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Alina Freitas'.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

		número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.			
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		

Handwritten signatures and initials in blue ink:
A
AD
R
Other initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

48	Art. 9º, caput , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput , inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterà, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

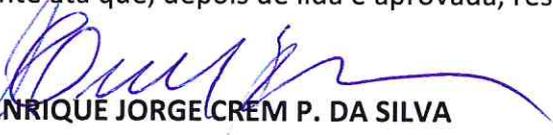
Ficou consignado que os representantes da Conam deverão encaminhar os manuais de integração dos *softwares* para serem distribuídos para as diversas unidades administrativas que utilizam os sistemas estruturantes, e posterior tratativas com a Conam visando a sua integração. Por fim, os membros presentes deliberaram pelo encaminhamento de ofícios e memorandos aos responsáveis pelos diversos órgãos solicitando a indicação dos membros que deverão compor a comissão nova de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Nada mais havendo ser

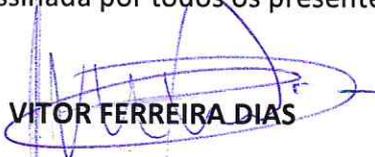
Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Alina Freitas" and other illegible signatures.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

tratado encerrou-se a reunião, agradecendo-se a presença de todos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, restou assinada por todos os presentes.

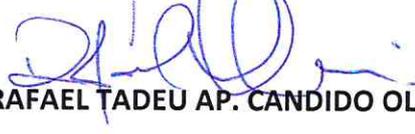

HENRIQUE JORGE CREM P. DA SILVA


VITOR FERREIRA DIAS


LETÍCIA ARAÚJO MOREIRA DRAGÃO


ALINE CRISTINA N. REZENDE FREITAS


CINTIA MACÁRIO DA SILVA


RAFAEL TADEU AP. CANDIDO OLIVEIRA


RAIMUNDA PEREIRA DE ABREU


LUCAS CHALUPE COELHO DE ALMEIDA


ENDY JENIS FIGUEIRA SOARES LOPES


CARLOS EDUARDO FAGUNDES
Conam – Consultoria em Administração
Municipal


FABIANA OKANO
Conam – Consultoria em Administração
Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO ATA DA REUNIÃO DE 15 DE MAIO DE 2024 PARA ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO
PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC – AÇÃO EXCEPCIONAL

DECRETO Nº ..., DE ... DE DE 2.024.

Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 01/01/2025;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido para o Município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023 com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Parágrafo único - Constará no Anexo Único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º - Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, **serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.**

Art. 3º - Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;
- III - 1 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- IV - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador do Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV;
- V - 1 (um) servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município De Itapevi – REGULA ITA;
- VI - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste decreto.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste decreto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
Almeida Freitas
AD L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.629, de 03 de maio de 2021, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Itapevi, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/2020 – Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade;

Art. 5º - O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá, ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o §2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, aos __ dias do mês de ____ de 2024.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em __ de ____ de 2024.

LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS
Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº/2.024.

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X

Alina Freitas
D.O.
R